



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



## **PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**Solicitante:** Setor de Licitação

**Impugnante:** ZIOBER BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.374.053/0001-84

**Assunto:** Análise de impugnação interposto pela empresa **ZIOBER BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.374.053/0001-84.

### **1. INTRODUTÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, cujo objeto constitui o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUINDO A MONTAGEM E A INSTALAÇÃO**, e que o critério de julgamento adotado será o de menor preço GLOBAL.

Aduz a impugnante **QUE**: “quando da apresentação das **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**, o edital em questão apresentou equipamentos produzidos em aço carbono e apenas um equipamento traz em sua composição além do aço carbono, também madeira, despadronizando os objetos e conseqüentemente alijando da disputa empresas que não trabalham no segmento de produtos em madeira; **QUE** mantendo a mistura de aço carbono e madeira em apenas um item a ser fornecido, sendo os demais itens do edital do material todos em aço carbono, haverá prejuízos à administração pública, que prima pela busca da proposta mais vantajosa, pois reduzirá a competitividade, haja vista que vários fornecedores do segmento de **EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE** não trabalham com os dois materiais, aço carbono e madeira, na composição de seus equipamentos.”.

**Em vista disso, requer** a alteração do Edital, retificando-o, excluindo do Item 04 do Termo de Referência, no seu descritivo o “assento em madeira”, substituindo-o por “assento em aço carbono”, já que é incompatível e desarmonioso ao restante dos itens exigidos no edital, tendo em vista o julgamento ser GLOBAL, agrupando assim os itens de acordo com a sua natureza.

**É o relatório, passo a opinar.**

### **2. DO PARECER JURÍDICO – DO ATO OPINATIVO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Como instrumento opinativo, o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

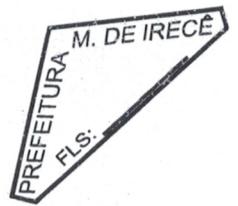


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Sendo assim, há que se registrar, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

### 3. PRELIMINAR

Inicialmente, há que se ressaltar **a flagrante intempestividade da impugnação**, tendo em vista que não respeitou os regramentos insertos no edital convocatório, vejamos:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar **o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

(...)

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados de forma eletrônica, somente pelo seguinte meio: <https://bnc.org.br/>.**

(grifos nosso)

No caso dos autos, a abertura do Pregão Eletrônico nº 024/2024 está marcada para às 9h, do dia 19/09/2024. Entretanto, a **impugnação interposta foi recebida apenas dia 16/09/2024, via e-mail**, ou seja, **intempestivamente e pela via inadequada**, já que o instrumento convocatório determinava que fosse protocolada eletronicamente pelo sistema do BNC.

Assim, como determinado acima, o pedido de impugnação deveria ter sido protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, somente pelo seguinte meio: **<https://bnc.org.br/>**.

Ocorre que, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



#### 4. DO MÉRITO

O impugnante alega basicamente que o Edital apresentou equipamentos produzidos em aço carbono e apenas um equipamento traz em sua composição além do aço carbono, também madeira, despadronizando os objetos e conseqüentemente alijando da disputa empresas que não trabalham no segmento de produtos em madeira.

Dito isso, dada as características técnicas suscitadas na peça impugnatória, encaminhamos o recurso para apreciação da Secretaria de Planejamento e Administração responsável pelo planejamento interno da referida licitação.

Em resposta, discorre o setor que:

*(...) que embora intempestivo o pedido, seu mérito é procedente e deve ser dado provimento. Em análise da equipe de Compras e Planejamento, com a prerrogativa da Administração de rever seus atos, **concluimos que o assento sendo do compatível com o material do equipamento será mais resistente a deterioração por sua exposição ao tempo e às intempéries naturais.***

**Solicitamos alteração do item 04 para GIRA-GIRA CONFECCIONADOS EM TUBOS DE 4 POLEGADAS, TUBO DE ¼, COM CHAPA 14, SOLDA MIG, E PINTURA ELETROESTÁTICA, CONSISTE EM UM CANO FIXO, ONDE É COLOCADO UMA RODA METALICA, COM DIVERSOS ASSENTOS EM AÇO CARBONO,** com a republicação do edital.”

**(grifos nosso)**

#### 5. CONCLUSÃO

Isto posto, diante dos argumentos trazidos pela impugnante e do posicionamento da Unidade Técnica e Requisitante, **acolho os argumentos lançados e julgo procedente** a impugnação face à necessidade de retificação do Termo de Referência e do Edital.

Ressalta-se, ainda, que devido as alterações necessárias, o edital será republicado, nos termos do art. 55, §1º da Lei 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/Bahia, 18 de setembro de 2024.

---

**Carla Cristiane de Lima**  
**Advogada / OAB 35.755-BA**  
Procuradora do Município de Irecê

Irecê/ BA, 17 de setembro de 2024.

**Ao Setor de Licitações – Pregão**

**Ilma. Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira,**

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 025/2024.

Prezada Pregoeira,

Recebemos da empresa **Ziober Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.374.053/0001-84, com sede à Rua Aluizio Nunes Costa, 842, Bairro Cidade Industrial, Maringá – PR, pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 025/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUINDO A MONTAGEM E A INSTALAÇÃO, tendo como pedido alteração do item 04 em seu descritivo “banco de madeira”, por “assento em aço de carbono”. Em resposta, informamos, que embora intempestivo o pedido, seu mérito é procedente e deve ser dado provimento. Em análise da equipe de Compras e Planejamento, com a prerrogativa da Administração de rever seus atos, concluímos que o assento sendo do compatível com o material do equipamento será mais resistente a deterioração por sua exposição ao tempo e às intempéries naturais.

Solicitamos alteração do item 04 para GIRA-GIRA CONFECCIONADOS EM TUBOS DE 4 POLEGADAS, TUBO DE ¼, COM CHAPA 14, SOLDA MIG, E PINTURA

ELETROESTÁTICA. CONSISTE EM UM CANO FIXO, ONDE É COLOCADO UMA RODA METÁLICA, COM DIVERSOS ASSENTOS EM AÇO CARBONO, com a republicação do edital.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na condução dos processos licitatórios e a disponibilidade desta Secretaria para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Respeitosamente,



**Fernanda Alves Costa**  
Gestão de Contratos  
Secretaria de Planejamento e Administração